

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO 0XX/2023

EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A. - EGR e a empresa XXXXXX. Processo Administrativo nº.....

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A - EGR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1555, 11º Andar, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-150, Porto Alegre/RS, autorizada pela Lei Estadual nº 14.033 de 29 de junho de 2012 (alterada pela Lei 14.876 de 09 de junho de 2016), instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, xxxx, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxx, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, xxxxxx, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxx e pelo Diretor Técnico, xxxxxx, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxx; e de outro,, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF, celebram o presente Contrato que foi precedido da LICITAÇÃO Edital nº 0XX/2023 do Pregão Eletrônico nº 0XX/2023 adotando como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO**, regime de execução **empreitada por preço unitário**, modo de disputa **fechado**, objeto do Processo Administrativo PROA nº **23/0496-000055-7**, subordinando-se as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Leis Estaduais nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decretos Estaduais nº 35.994/95, de 25 de maio de 1995; 42.250, de 19 de maio de 2003; 44.450, de 23 de maio de 2006; 36.601/96, de 10 de abril de 1996 e assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de mão de obra, materiais e insumos para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), e para limpeza e manutenção preventiva da instalação de climatização e renovação de ar da sede da EGR, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1555, 11º andar, em Porto Alegre/RS.

- 1.2. Devem ser atendidas integralmente todas as especificações do Termo de referência (Anexo I) e seus anexos, os quais integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- 2.1. A realização dos serviços será na sede da EGR – Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., localizada na Avenida Borges de Medeiros, 1555, 11º pavimento – Bairro Praia de Belas de Porto Alegre/RS, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência e seu anexo, partes integrantes deste instrumento.
- 2.2. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 42, inciso I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 2.3. Os serviços terão duração de 12 meses, sendo que a periodicidade das limpezas e manutenções deverá seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).
- 2.4. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pela EGR.
- 2.5. O horário de execução dos serviços será definido em conjunto com EGR, devendo ocorrer em horário comercial, sendo que as manutenções rotineiras serão sempre previamente agendadas.
- 2.6. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos do estatuto jurídico da empresa pública, Lei 13.303/2016, e pelos Princípios de Direito Público e Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas na **Proposta Financeira Vencedora** da CONTRATADA, no **Edital nº 0XX/2023** do **Pregão Eletrônico nº 00X/2023**, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de até R\$ ----- (-----) valor mensal, totalizando o valor total global de até R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

[REPRODUZIR PLANILHA COM PREÇOS, se for o caso]

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições atestadas pelos fiscais, será efetuado em até 30 dias após a realização do serviço sob análise da área técnica e o aceite das áreas envolvidas.
- 5.2. A CONTRATADA somente emitirá o documento fiscal de cobrança após a autorização para faturamento concedida pelo Fiscal do Contrato.
- 5.2.1. A Contratada deverá efetuar o protocolo da Nota Fiscal, e demais documentos, até o último dia útil do mês de entrega do objeto, através do envio para o e-mail pagamento@egr.rs.gov.br, e para os **Fiscais do Contrato (Titular e Suplente)**.
- 5.2.2. No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada no item 5.2.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes de tributos retidos na Nota Fiscal.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Simples que deverá conter no campo **Discriminação do objeto entregue e/ou serviço executado, o N° do Contrato e os dados bancários para depósito.**
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.3.1. O documento fiscal de cobrança e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF).
- 5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos do Item **5.3** e após o devido ateste pelo fiscal do Contrato.

- 5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com a especificação contratada.
- 5.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.6.1. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à retenção de pagamento, nos termos do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.
- 5.7. A CONTRATANTE deverá reter sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral da obrigatoriedade de retenção dos tributos previstos em Lei, ficando desde já obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal e da Contribuição Previdenciária (INSS) e às de Terceiros (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA, MANUTENÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 7.1. No momento da entrega e da montagem a empresa contratada deverá esperar pela conferência dos serviços prestados no que diz respeito à quantidade, qualidade e especificações constantes no Termo de Referência e anexos.
- 7.2. No momento da conferência da entrega estando os produtos em desconformidade com as especificações lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as irregularidades. Nesta hipótese, o produto deverá ser substituído no prazo de até 7 (sete) dias úteis, quando se realizará novamente a conferência.
- 7.3. Os custos da substituição dos produtos recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

- 7.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 7.5. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.
- 8.1.1. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa Gaúcha de Rodovias S/A possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar a execução deste contrato.
- 9.2. Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista no Termo de Referência e anexos.
- 9.3. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 9.4. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de regularidades estabelecidas na Contratação.
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.
- 9.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.7. Aplicar penalidades a CONTRATADA, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar o fornecimento e os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta.
- 10.2. Atender ao chamamento da fiscalização sempre que esta solicitar uma visita de técnico da CONTRATADA para verificar ocorrências de mau funcionamento do sistema (vazamentos, ruídos e outras ocorrências fora do comum, etc.)
- 10.3. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada

- no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.
- 10.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 10.5. Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. Deverá também manter atualizada a Ficha de controle e registro de entrega de EPIs, bem como fornecer os equipamentos de proteção a todos os envolvidos na execução do serviço, em todas as etapas.
- 10.6. Elaborar relatórios dos serviços executados.
- 10.7. Atender à Legislação vigente pertinente às instalações de climatização em ambientes de trabalho, em especial:
- Lei Federal Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;
 - Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações;
 - Resolução RE Nº 09 de 16 de janeiro de 2003;
 - NBR 15.848:2010 -Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
 - NBR 14679 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização);
 - NBR 13971 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento –Manutenção Programada);
 - Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.
- 10.8. Fornecer ART de execução do serviço devidamente assinada e registrada no Conselho competente, antes da realização do mesmo.
- 10.9. A contratada deverá atender a todos os requisitos listados no MT-AMB001 (Programa Ambiental de Construções), disponível em: <https://www.egr.rs.gov.br/gestao-ambiental>.
- 10.10. A contratada deverá atender as Diretrizes Básicas de saúde, segurança e meio ambiente disponível em: <https://www.egr.rs.gov.br/diretrizes-basicas-de-saude-seguranca-e-meio-ambiente-para-empresas-contratadas>.
- 10.11. Caso as recomendações decorrentes das fiscalizações não sejam atendidas com providenciadas pela contratada e as irregularidades apontadas não forem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a contratada das obrigações e penalidades

- constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas contratuais.
- 10.12. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas cíveis e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.14. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.15. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 10.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos seus encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renúncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Contratante.
- 10.17. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, continência ou conexão, liberando a EGR, quando demandada conjuntamente na Justiça do trabalho, de se fazer representar em juízo, seja com defesa processual em qualquer das instâncias ou comparecimento em solenidades, tais como audiências, dentre outras.
- 10.17.1. A CONTRATADA compromete-se a quitar integralmente e no prazo determinado toda e qualquer condenação e/ou acordo referente ao objeto das lides referidas na Cláusula anterior, sob pena retenção de créditos até o quantum devido, para quitação dos valores em razão dos processos, sejam judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da lei e do contrato.
- 10.18. A CONTRATANTE reterá eventuais créditos devidos à CONTRATADA se na ocasião do término do contrato existirem demandas cíveis, penais ou trabalhistas tramitando nas quais haja possibilidade de condenação da EGR envolvendo os serviços/obras prestados pela CONTRATADA. O valor a ser retido dependerá da análise do caso concreto e será obtido através da soma dos valores contidos nos pedidos do autor/autores, os honorários advocatícios e das custas judiciais, compreendidos os juros e a correção monetária. No caso de a ação vir a ser julgada improcedente e após o trânsito em julgado, os valores serão restituídos à CONTRATADA.
- 10.19. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EGR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.20. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos do art.71, da Lei 13.303/2016.

11.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de a Contratante encerrar suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta que se sagrou vencedora no pregão eletrônico.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Caberá à parte interessada a iniciativa e os encargos dos cálculos.

12.4. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 13.3. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo contratado, serão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações; nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e Resolução da EGR nº 058.

13.3.1. **ADVERTÊNCIAS:** Serão utilizadas em casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenha acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR.

13.3.2. **Multa:** Serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário, sendo:

a) **COMPENSATÓRIAS:** aplicadas no montante de 10% sobre o valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas; nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) **MORATÓRIAS:** aplicadas no montante de 0,5% por dia de atraso no retorno à regularidade contratual após a aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções administrativas advindas da perpetuação da conduta.

- c) A não regularização da documentação de habilitação exigida implicará em multa de 2% sobre o valor total do contrato, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, aplicável também a ME/EPP.
 - d) de até 30% (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no Item 13.10.
- 13.3.3. SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO DE LICITAR: Serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:
- a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 5 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;
 - b) Por um (01) ano nos casos em que conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resultarem em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;
 - c) Por dois (02) anos nos casos em que prejuízos da alínea b sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/continuidade/término do produto/obra/serviço.
- 13.3.4. REINCIDÊNCIAS:
- a) Para reincidências específicas (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;
 - b) Para reincidências genéricas (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item 13.3.3, observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual, será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência, quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito às sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.
- 13.4. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 13.5. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao erário público.

- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada que poderá ser de diferido, no caso de necessidade de providências de conteúdo imediato.
- 13.7. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pela CONTRATANTE.
- 13.8. A Contratante poderá descontar o valor da multa, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.11. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no fornecimento;
 - V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

- administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - X. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa que poderão ser diferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento das normas legais, e evitar surpresas prejudiciais ao interesse público.
- 16.2. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por funcionários da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. especialmente designados para o exercício desta atividade, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 16.3. A CONTRATANTE designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.
- 16.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluem, tampouco atenuam a completa responsabilidade da empresa CONTRATADA por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.
- 16.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a EGR.
- 16.6. Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.
- 16.7. A fiscalização da EGR, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da EGR ou da CONTRATADA.
- 17.2. Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 17.3. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.
- 17.4. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-